



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

17
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

LEI Nº 2078 DE 03 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 39 DA LEI 1.793/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 39 da Lei 1.793 de 28 de Abril de 2014, que institui o sistema municipal de cultura de campestre – SMC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – O Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio – CMPCP é órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 01 (um) - Departamento de Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte;

b) 01 (um) - Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) - Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Governo;

d) 01 (um) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Arte/Cultura/Patrimônio Cultural:

a) 01 (um) Representante da área de Comunicação Visual e Teatro;

RP



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

18
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

b) Representante da área de Música e Dança;

c) Representante da área de Arquitetura;

d) Representante das Tradições Culturais e História.

[...]"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 03 de Março de 2022.


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
CPF: 623.401.666-91
PREFEITO MUNICIPAL